



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 132/2018 - GMS 704/2018.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO CORPORAL PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

PROTOCOLO nº: 15.136.999-5

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **JÚLIO CEZAR DOS REIS**, nomeado pelo Decreto nº 8735 de 05 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO(A): AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 26.308.513/0001-58, com sede na Rua Tabapuã, nº 422, 10º andar, conjunto 102, 103 e 104, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-001, neste ato representado por **THIAGO ALESSANDRO DE SOUZA** RG nº 30.463.166-8 SSP/SP e CPF nº 265.000.068-60, Administrador, Residente e domiciliado na Avenida Carlos Alberto Moretti, nº 154, Apto. 42, bairro Freguesia do Ó, São Paulo/SP, CEP: 02962-000 e **WELLINGTON CAMARA DA SILVA SOUZA** RG nº 27.154.784-4 SSP/SP e CPF nº 181.559.128-38, Administrador, Residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, nº 334, Apto. 163, bairro Vila Conceição, Diadema, São Paulo, CEP: 09910.720.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato emergencial tem por objeto, pela parte do CONTRATANTE, de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO CORPORAL PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e conforme proposta comercial da empresa datada de 02/04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre de contratação emergencial através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25361/2018, por força do art. 24, incisos IV da Lei 8.666/93 e art. 34, inc.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 132/2018 - GMS 704/2018.**

IV da Lei Estadual 15608/2007, objeto do processo administrativo n.º 15.136.999-5, com autorização/homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10169, de 13/04/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A instalação dos equipamentos de inspeção corporal será instalada nas seguintes unidades:

Unidade	Qtd.	Diretor	Endereço
Complexo Penitenciário de Piraquara	01	Humberto Benigno Ferreira Junior RG 9.196.791-0	Rua Isídio Alves Ribeiro, s/n – CEP 83.301-970 – Piraquara – PR
Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP	01	Lucio Olider Micheline – RG 4.702.761-6	Rua Sebastiana Santa Fraga, 472 – CEP 83.060-500 – São José dos Pinhais - PR
Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II	01	Reginaldo Peixoto RG 6.499.319-4	Rodovia João Alves da Rocha Loures, 5925 – CEP 86.041-000 – Londrina – PR
Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC	01	Renê Maciel Wecoski Fernandez RG 4.096.072-4	BR 277 – km 579 + 800m. CEP 85.818-560 – Cascavel - PR
Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF II	01	Mozart David Vallim Zimmermann – RG 6.750.889-0	Avenida Mercúrio, 580 CEP 85.859-675 – Foz do Iguaçu – PR

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de serviço de locação e manutenção de solução em revista com uso de escaner para inspeção corporal baseado em tecnologia de raios X nas Unidades Penais do Estado do Paraná: • Equipamentos com garantia do fabricante; • Fornecimento de plataformas de hardware e software necessários ao perfeito funcionamento da solução tais como software de operação e gestão, servidores físicos, storage, gravadores, monitores, cabeamento, estabilizadores de voltagem e nobreaks; • Todos os serviços necessários à implantação tais como transporte, instalação, configuração, customizações, manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, e suporte técnico pós-implantação.	05	8.900,00	267.000,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 132/2018 - GMS 704/2018.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A contratação se dará na modalidade emergencial de dispensa de licitação, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço cotado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

6.1 A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Gestor do contrato: Fiscal do contrato: Silvino José Molina de Souza, RG: 10.429.865-6, CPF: 221.334.168-03, cargo/função: Agente Penitenciário / Vice-diretor da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC, e-mail: silvino@depen.pr.gov.br, telefone: (45) 3218-0950.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Fiscais do contrato por Unidade:

Complexo Penitenciário de Piraquara - Humberto Benigno Ferreira Júnior RG: 9.196.791-0, CPF: 459.454.383-91 – telefone: 41-3589-6096, e-mail: humbertobenigno@depen.pr.gov.br; Chefe da Divisão de Operações de Segurança - DEPEN;

Casa de Custódia de São José dos Pinhais – CCSJP – Lucio Olider Micheline, RG: 4.702.761-6, CPF: 186.161.861-15 – telefone: 41-3299-4100, e-mail: luciomicheline@depen.pr.gov.br; diretor da unidade penal;

Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II – Reginaldo Peixoto, RG: 6.499.319-4, CPF: 003.760.969-69 – telefone: (43) 3342-8687, e-mail: reginaldopeixoto@depen.pr.gov.br; diretor de unidade penal;

Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC – Rene Maciel Wecoski Fernandez, RG: 4.096.072-4, CPF: 816.399.379-00 – telefone: (45) 3218-0950, e-mail: renemaciel@depen.pr.gov.br; diretor da unidade penal;

Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF II - Mozart David Vallim Zimmermann, RG: 006.750.889-0, CPF: 939.279.329-49 – telefone: (45) 3576-1800, e-mail: willinvieira@depen.pr.gov.br; diretor da unidade penal.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

Parágrafo Único – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 132/2018 - GMS 704/2018.**

responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

- I** - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;
- II** - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos;
- III** - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os serviços executados, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa correrá por conta da **3917.06421134.383** – Gestão do Sistema Penitenciário, **elemento de despesa: 3390.39** – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, **fontes 113.**

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado, sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 132/2018 - GMS 704/2018.

I = $(\frac{6}{100})$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato, conforme disposto no contrato e termo de referencia.

10.2 **O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:**

10.2.1 Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

10.2.2 Não transferir ou subcontratar a prestação de serviços, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

10.2.2.1 A **CONTRATADA** também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.2.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

10.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

10.3 **O CONTRATANTE** obriga-se a:

10.3.1 Acompanhar permanentemente a prestação do serviço por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.

10.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

10.3.3 Comunicar a(o) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

10.4 O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A garantia dos equipamentos será de **24 (vinte e quatro) meses**, contra defeitos de fabricação, compreendendo mão de obra e peças durante o período, contados a partir da instalação do equipamento contados a partir do recebimento. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a correção de falhas na instalação que comprometam a qualidade do serviço prestado. Em caso de inconformidade sobre o material disponibilizado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente, por escrito, para que seja providenciada a substituição do produto a ser utilizado; Os prazos para solução de



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 132/2018 - GMS 704/2018.**

garantia dos objetos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

11.2 A garantia de execução deverá ser exigida pela autoridade competente do órgão/entidade contratante.

11.3 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

11.4 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

11.6 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.7 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 10.4 deste contrato, após a verificação, pela **CONTRATANTE**, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

12.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

12.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

a) Abandonar a execução do contrato;

b) Incorrer em inexecução contratual.

12.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 132/2018 - GMS 704/2018.**

c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

12.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE CONTRATUAL

14.1 O valor dos serviços, objeto deste contrato, será reajustado, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, após decorridos 12 (doze) meses de contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 132/2018 - GMS 704/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** durante a contratação.

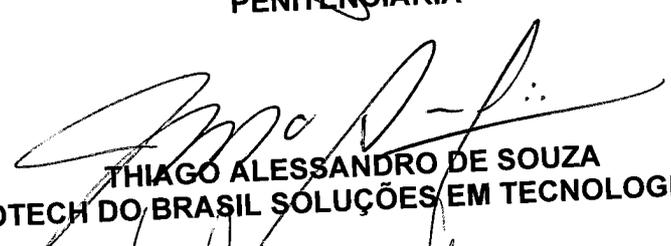
16.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

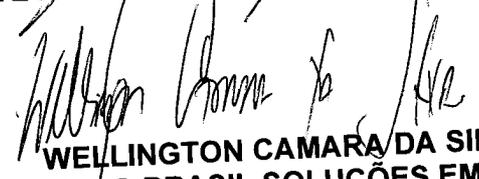
16.3 A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

16.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 23 de abril de 2018.


JÚLIO CEZAR DOS REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


THIAGO ALESSANDRO DE SOUZA
AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA


WELLINGTON CAMARÁ DA SILVA SOUZA
AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: